

Desembargador justifica decisão de censurar programa

18/05/2005

O desembargador do Tribunal de Justiça de Rondônia, Gabriel Marques de Carvalho, divulgou nesta quarta-feira (18/5) nota de esclarecimento, justificando os fundamentos que utilizou para suspender a exibição do programa *Fantástico* do dia 15 deste mês, que veiculou reportagem com imagens de deputados do estado acusados de pedir propina ao governador Ivo Cassol (PSDB) em troca de apoio político.

A determinação do desembargador, classificada como ato de censura prévia não previsto em lei, tinha alcance nacional, mas por alegadas razões operacionais o programa foi exibido em todo o país, com exceção apenas do estado de Rondônia, objeto da reportagem. A proibição foi revogada na segunda-feira pelo juiz convocado Osni Claro, diante do pedido de desistência dos deputados ao agravo de instrumento que pediu a censura.

Rondônia atravessa uma grave crise política. Além do descrédito do seu legislativo, comprovado nas gravações feitas pelo governador, o próprio governador enfrenta um processo de impeachment e o estado acaba de sofrer um pedido de intervenção por não cumprimento de uma sentença de 1999. Em sua nota de esclarecimento, o desembargador Marques de Carvalho alega que proibiu a reportagem no *Fantástico* para evitar “que o nome do nosso Estado de Rondônia fosse mais uma vez maculado.”

A população local está mobilizada em busca de explicação do poder público local sobre as acusações aos deputados. Nos últimos dias tem ocorrido manifestações populares em frente à assembleia legislativa e ao palácio do governo do estado, com pedidos para que os deputados e o governador deixem seus cargos.

A Assembleia Legislativa de Rondônia instalou esta semana uma comissão, formada por cinco deputados, para investigar as denúncias feitas pelo governador contra os dez deputados acusados de maracutaia. A comissão da Assembleia criada para apurar o caso tem 60 dias para apresentar um relatório.

O Ministério Público Estadual também instaurou inquérito civil público, para esclarecer possíveis atos de improbidade administrativa na denúncia veiculada pelo programa.

Cenas do crime

Nas gravações, exibidas pelo “*Fantástico*”, da Rede Globo, no domingo, os deputados negociar o pagamento de R\$ 50 mil por mês para cada um do grupo em troca de apoio político para aprovar projetos no Legislativo.

Nas fitas aparecem negociando propina com o governador os deputados Ronilton Capixaba (PL), Ellen Ruth (PP), Daniel Nery (PMDB), Emílio Paulista (ex-PPS), Kaká Mendonça (PTB), João da Muleta (PMDB) e Amarildo de Almeida (PDT).

Leia nota de esclarecimento do desembargador

Tendo em vista a reação da Rede Globo e outros órgãos de relevo nos país contra a liminar que deferi em agravo de instrumento, suspendendo a publicação de fitas gravadas com imagens de vários deputados de Rondônia no Fantástico do dia 15 do corrente mês e ano, do interesse do Senhor Governador do Estado, sinto-me no dever de justificá-la.

Atendi ao disposto no art. 5º, X, da Constituição Federal preservando a imagem dos agravantes que se sentiam ameaçados com a exposição de fitas sem o conhecimento de seus conteúdos e sem qualquer possibilidade de defesa.

Sem prejuízo do direito à informação, matéria assegurada no mesmo artigo, imaginei que deferindo a suspensão provisoriamente requerida estaria preservando as imagens dos requerentes e evitando que o nome do nosso Estado de Rondônia fosse mais uma vez maculado, e conforme o conteúdo desconhecido de tais imagens fossem motivo de revolta contra a Casa de Leis do Estado.

Com estes esclarecimentos transcrevo o teor da decisão referida.

“Atendo em substituição no plantão de Segundo Grau. Amarildo de Almeida, deputado estadual e vários outros deputados agravam da decisão do juízo de plantão de primeiro grau que indeferiu pedido de suspensão liminar quanto à divulgação de fitas entregues pelo Sr. Governador para publicação”.

A propalada divulgação de fita com indícios de crime contra os deputados devem ter por caminho o Ministério Público e não ataque direto pela imprensa falada ou escrita e televisada, sem a possibilidade de defesa, com risco de violação a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, além do mal que causa ao Estado e sua população. Por isso defiro a suspensão da divulgação, até posterior decisão e apuração dos fatos, com a perícia que foi requerida na ação de Exibição de Documentos. Multa de R\$ 200.000,00 pelo descumprimento.

Serve esta de mandado. Cumpra-se. Distribua-se. P.

Porto Velho, 15 de maio de 2005 .

Agradeço a atenção esperada. Porto Velho, 17 de maio de 2005. Desembargador Gabriel Marques de Carvalho

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2005-mai-18/desembargador_justifica_decisao_censurar_programa/